

ICMS/MG - Alteração no Plano de Regularização de Créditos Tributários

Publicado, no Diário Oficial do Estado - Minas Gerais, de 12 de outubro de 2017, o Decreto nº 47.274/2017 alterando o Decreto nº 47.210/2017, que dispõe sobre o Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, instituído pela Lei nº 22.549/2017.

De acordo com o Decreto n.º 47.274/2017, quando se fizer necessário desmembrar um PTA específico, inclusive relativo a parcelamento fiscal em curso, para segregar determinada mercadoria ou aspecto material da hipótese de incidência é facultado ao contribuinte que tenha optado pelo pagamento integral à vista efetuar o recolhimento do montante que considerar devido, antes da intimação fiscal cientificando o resultado da apuração ou desmembramento.

Na hipótese do parágrafo anterior, caso o montante recolhido corresponda a pelo menos 90% (noventa por cento) do crédito tributário constante do PTA com as reduções previstas no Decreto nº 47.210/2017, serão:

- aplicados, em relação ao crédito tributário, os efeitos do disposto no art. 220 do Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA);
- liberadas a critério da Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, as garantias à execução fiscal de que trata o art. 9º da Lei federal nº 6.830/1980.

O Decreto em referência entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º.07.2017**.

[Clique aqui](#) para ler a íntegra do Decreto nº 47.274/2017.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br

[@sistemafiemg](#)[/company/fiemg](#)**Sistema
FIEMG**fiemg.com.br